



Bruxelas, 22 de setembro de 2023
(OR. en)

13300/23
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2023/0312(NLE)**

**RECH 411
FEROE 3**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 513 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no comité misto estabelecido pelo Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União, no respeitante à aprovação do regulamento interno do comité misto

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 513 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 513 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.9.2023
COM(2023) 513 final

ANNEX

ANEXO

da Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no comité misto estabelecido pelo Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União, no respeitante à aprovação do regulamento interno do comité misto

PROJETO DE
DECISÃO N.º .../... DO COMITÉ MISTO

de [data]

que adota o regulamento interno do comité misto, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União (a seguir designado por «Acordo»), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o seu artigo 15.º, n.º 2, o Acordo tem sido aplicado a título provisório desde 24 de maio de 2022, na sequência da notificação pelas Ilhas Faroé da conclusão dos seus procedimentos internos necessários para o efeito.
- (2) Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Acordo, o comité misto deve aprovar o seu regulamento interno, tal como consta do anexo da presente decisão, a fim de assegurar a aplicação eficaz e adequada do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o regulamento interno do comité misto, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Acordo, tal como consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ...,

*Pelo Comité Misto
Os Copresidentes*

Regulamento Interno

do

comité misto, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União

Regra n.º 1

Atribuições

O comité misto estabelecido pelo artigo 14.º, n.º 1, do Acordo entre a União Europeia (a seguir designada por «União»), por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União (a seguir designado por «Acordo»), desempenha as atribuições e as funções referidas no artigo 14.º, n.º 1, do Acordo.

Regra n.º 2

Composição e presidência

- (1) O comité misto é composto por representantes da União e das Ilhas Faroé.
- (2) O comité misto é copresidido por altos funcionários ou pelos seus representantes, agindo na qualidade de representantes da União Europeia e das Ilhas Faroé, respetivamente.
- (3) A União e as Ilhas Faroé notificam-se mutuamente do nome, cargo e informações de contacto do funcionário que é copresidente do comité misto para a União e para as Ilhas Faroé, respetivamente. Considera-se que este funcionário continua a desempenhar as funções de copresidente para a União e para as Ilhas Faroé, respetivamente, até à data em que a União ou as Ilhas Faroé notifiquem a outra Parte de um novo copresidente.
- (4) Considera-se que um copresidente tem a autorização de representar, respetivamente, a União ou as Ilhas Faroé até à data em que a Parte interessada notifique a outra Parte da nomeação de um novo copresidente.

Regra n.º 3
Secretariado

- (1) O Secretariado do comité misto («o Secretariado») é composto por um representante da União e um representante das Ilhas Faroé. O Secretariado desempenha as funções que lhe são conferidas pelo presente regulamento interno.
- (2) A União e as Ilhas Faroé notificam-se mutuamente do nome, cargo e informações de contacto do funcionário que é membro do Secretariado do comité misto para a União e para as Ilhas Faroé, respetivamente. Considera-se que este funcionário continua a desempenhar as funções de membro do Secretariado da União e das Ilhas Faroé, respetivamente, até à data em que a União ou as Ilhas Faroé tiverem notificado um novo funcionário.

Regra n.º 4
Reuniões

- (1) O comité misto reúne-se pelo menos uma vez por ano e, a pedido de qualquer uma das Partes, sempre que circunstâncias especiais o exijam.
- (2) Reúne-se, em princípio, alternadamente em Bruxelas e nas Ilhas Faroé, salvo decisão em contrário dos copresidentes. As reuniões podem também ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, se tal for acordado pelos copresidentes.
- (3) Entre as suas reuniões, o comité misto trabalha de forma contínua recorrendo aos meios de comunicação disponíveis, em especial trocando mensagens de correio eletrónico.

Regra n.º 5
Participação em reuniões

- (1) Com uma antecedência razoável antes de cada reunião, a União e as Ilhas Faroé informam-se mutuamente, através do Secretariado, da composição prevista das respetivas delegações e indicam o nome e a função de cada membro da delegação.
- (2) Quando adequado, os copresidentes podem convidar peritos (ou seja, funcionários não governamentais), por mútuo acordo, para assistirem às reuniões do comité misto, a fim de prestarem informações sobre temas específicos e para os pontos da reunião em que esses temas específicos são debatidos.
- (3) O representante da Parte que organiza e acolhe a reunião, após aprovação da outra Parte, fixa a data e o local da reunião.

Regra n.º 6

Documentos

Os documentos escritos em que se baseiam as deliberações do comité misto são numerados e distribuídos pelo Secretariado à União e às Ilhas Faroé.

Regra n.º 7

Correspondência

- (1) A União e as Ilhas Faroé enviam ao Secretariado a sua correspondência endereçada ao comité misto. A correspondência pode ser enviada sob qualquer forma de comunicação escrita, inclusivamente por correio eletrónico.
- (2) O Secretariado assegura que a correspondência endereçada ao comité misto seja transmitida aos copresidentes e distribuída, se for caso disso, de acordo com a regra n.º 6.
- (3) Toda a correspondência enviada ou endereçada diretamente aos copresidentes deve ser transmitida ao Secretariado e distribuída, se for caso disso, de acordo com a regra n.º 6.

Regra n.º 8

Ordem de trabalhos

- (1) O Secretariado elabora um projeto de ordem de trabalhos provisória para cada reunião. Para o efeito, pelo menos quatro semanas antes da data da reunião, o funcionário que atua na qualidade de membro do Secretariado da Parte anfitriã da reunião prepara o primeiro projeto de ordem de trabalhos provisória, juntamente com os documentos relativos a cada ponto que nele figure, e envia-o para comentários ao membro do Secretariado da outra Parte. Uma vez elaborado pelo Secretariado, o projeto de ordem de trabalhos provisória, juntamente com quaisquer documentos pertinentes, é transmitido aos copresidentes, para aprovação, o mais tardar 10 dias antes da data da reunião.
- (2) A ordem de trabalhos provisória inclui os pontos que tenham sido solicitados pelas Partes. Esses pedidos devem ser apresentados ao Secretariado, juntamente com os documentos pertinentes, o mais tardar 15 dias antes da data da reunião.
- (3) Em casos excepcionais, os copresidentes podem acordar em reduzir os prazos previstos nos n.os 1 e 2 supra.
- (4) No início de cada reunião, o comité misto adota a sua ordem de trabalhos.
- (5) Os pontos que não constem do projeto de ordem de trabalhos podem ser acrescentados e outros pontos podem ser suprimidos, adiados ou alterados na reunião, desde que ambas as Partes concordem.

Regra n.º 9
Transparéncia e acesso aos documentos

- (1) As reuniões do comité misto não são públicas, salvo decisão em contrário dos copresidentes.
- (2) Cada Parte pode decidir publicar as decisões do comité misto no respetivo Jornal Oficial ou em linha, após consulta prévia da outra Parte.
- (3) Se a União ou as Ilhas Faroé apresentarem ao comité misto informações confidenciais ou protegidas contra a divulgação ao abrigo das suas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, a outra Parte deve tratar essas informações como confidenciais.
- (4) Cada Parte trata os pedidos de acesso aos documentos do comité misto em conformidade com as respetivas disposições legislativas e regulamentares pertinentes.
- (5) Se a Comissão Europeia apresentar ao comité misto informações confidenciais ou protegidas contra a sua divulgação ao abrigo da sua legislação pertinente em matéria de segurança da informação¹, as Ilhas Faroé asseguram, relativamente às informações recebidas, um nível comparável de confidencialidade e proteção. Se as Ilhas Faroé apresentarem ao comité misto informações confidenciais ou protegidas contra a divulgação ao abrigo das suas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, a Comissão Europeia deve tratar essas informações como confidenciais.

Regra n.º 10
Atas

- (1) É elaborada uma ata de cada reunião do comité misto.
- (2) O funcionário que ocupa o cargo de membro do Secretariado da Parte anfitriã da reunião elabora o projeto de ata de cada reunião, no prazo de 15 dias a contar do final da reunião, salvo decisão em contrário dos copresidentes. O projeto de ata é transmitido, para observações, ao membro do Secretariado da outra Parte. Este pode apresentar as suas observações no prazo de 30 dias a contar da data de receção do projeto de ata.
- (3) A ata resume cada ponto da ordem de trabalhos e indica, quando aplicável:
 - (a) os documentos apresentados ao comité misto;
 - (b) qualquer declaração que uma das Partes peça para ser inscrita na ata; e
 - (c) as decisões adotadas, as declarações aprovadas e as conclusões operacionais adotadas sobre pontos específicos.

¹ Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa à segurança na Comissão (JO L 72 de 17.3.2015, p. 41).

- (4) A ata inclui uma lista de presenças com os nomes, os cargos e as funções de todos os participantes na reunião.
- (5) A ata é aprovada e assinada pelos copresidentes no prazo de dois meses após a reunião ou em qualquer outra data decidida pelos copresidentes. Os copresidentes podem acordar em que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas dão cumprimento a este requisito. A versão da ata que faz fé é conservada nos registos de cada Parte.
- (6) No prazo de dois dias úteis a contar da data da reunião do comité misto, o Secretariado deste prepara igualmente, um resumo da ata para aprovação pelos copresidentes, o mais rapidamente possível. Uma vez aprovado o texto do resumo pelos copresidentes do comité misto, as Partes podem tornar público o resumo da ata.

Regra n.º 11

Decisões

- (1) Nos casos previstos no artigo 14.º do Acordo, o comité misto toma decisões por consenso. O Secretariado regista todas as decisões com um número de ordem e a data da sua adoção.
- (2) O comité misto pode tomar decisões por procedimento escrito, mediante troca de notas entre os copresidentes, se as Partes no Acordo estiverem de acordo. O texto de um projeto de decisão é apresentado por escrito por um copresidente ao outro copresidente na língua oficial do comité misto, nos termos da regra n.º 14. A outra Parte dispõe de um mês, ou um período mais longo especificado pela Parte proponente, para manifestar o seu acordo com o projeto de decisão. Se a outra Parte não manifestar o seu acordo, a decisão proposta pode ser debatida e adotada na reunião seguinte do comité misto. Os projetos de decisão são considerados adotados quando a outra Parte manifestar o seu acordo e são exarados na ata da seguinte reunião do comité misto.
- (3) As decisões são autenticadas pelos copresidentes do comité misto. Os copresidentes podem acordar em que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas dão cumprimento ao requisito de assinatura.
- (4) As decisões adotadas pelo comité misto devem indicar a data em que começam a produzir efeitos.

Regra n.º 12

Proteção de dados pessoais

A publicação dos documentos referidos nas regras n.º 9, n.º 10 e n.º 11 deve ser efetuada em conformidade com as regras aplicáveis de ambas as Partes em matéria de proteção de dados, incluindo a proteção dos dados pessoais.

Regra n.º 13
Grupos de trabalho/órgãos consultivos

- (1) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 4, do Acordo, o comité misto pode decidir criar ou dissolver um grupo de trabalho/órgão consultivo a nível de peritos. O comité misto determina a composição e as funções de cada grupo de trabalho/órgão consultivo e pode alterá-las em função das necessidades.
- (2) O grupo de trabalho/órgão consultivo contribui para os trabalhos do comité misto e presta-lhe assistência no desempenho das suas funções, nomeadamente — se o comité misto o encarregar — preparando relatórios ou projetos de decisões para aprovação pelo comité misto.
- (3) O grupo de trabalho/órgão consultivo reúne-se quando necessário para o desempenho das suas funções e informa o comité misto.
- (4) A criação e o funcionamento de um grupo de trabalho/consultivo não obstam a que as Partes submetam qualquer questão diretamente ao comité misto.
- (5) O regulamento interno do comité misto é aplicável, mutatis mutandis, aos grupos de trabalho/órgãos consultivos criados pelo comité misto.

Regra n.º 14
Regime linguístico

- (1) A língua oficial e de trabalho do comité misto é o inglês.
- (2) As deliberações do comité misto têm lugar em inglês. A ordem de trabalhos da reunião, os documentos apresentados ao comité misto e a ata da reunião são redigidos em inglês.
- (3) O comité misto aprova as suas decisões em inglês.

Regra n.º 15
Despesas

Cada Parte suporta as despesas decorrentes da participação nas reuniões do comité misto e dos grupos de trabalho/órgãos consultivos instituídos.

As despesas relativas à organização das reuniões ficam a cargo da Parte que organiza a reunião.

Regra n.º 16
Alterações ao regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado por acordo mútuo das Partes, em conformidade com a regra n.º 11.

Feito em ...

Pelo Comité Misto
Os Copresidentes